



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

## Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PODER EXECUTIVO

### PROCURADORIA JURIDICA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 26 DE JUNHO DE 2019

*“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais de Deodápolis, MS, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, destinado a promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e multas.

§ 1º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados quando declarados espontaneamente por ocasião de adesão.

**Art. 2º** A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de maio de 2.019, obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única até o dia 30 de junho de 2.019, redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e juros;

II – para pagamento em parcela única até o dia 30 de julho de 2.019, redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da multa e juros;

III - para pagamento até o dia 30 de agosto de 2.019, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros;

IV – para pagamento em até 12 (doze) parcelas, cabível nos casos em que a dívida seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e juros, em caso de adesão até 30 de junho de 2.019.

V – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, cabível nos casos em que a dívida seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e juros, em caso de adesão até 30 de junho de 2.019.

§1º Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente até a data de formalização de pedido de parcelamento.

§2º Ficam autorizados os parcelamentos tributários nas condições de prazo definidos neste artigo, mesmo que posteriormente requeridos, sem os descontos previstos para os requerimentos tempestivos, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§3º O deferimento de parcelamentos sobre créditos em que haja processo judicial em trâmite dependerá de inclusão dos valores pertinentes às diligências judiciais e honorários advocatícios da Procuradoria Jurídica Municipal que, na hipótese de não terem sido arbitrados judicialmente, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação discutida.

§4º A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Deodápolis previstas nesta Lei Complementar só terão validade se requeridos pelo contribuinte nos prazos e condições previstos em Lei, independentemente da data do deferimento ou homologação, prorrogando-se os prazos caso se encerrem em dias em que não haja expediente na Administração Municipal.

**Art. 3º** Os pedidos de adesão ao Programa de Recuperação de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Créditos Fiscais do Município e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal dar-se-ão por opção dos contribuintes e serão formalizados perante a Agência Fazendária Municipal, condicionados à homologação pela Secretária de Gestão Administrativa e Financeira, sujeito a recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias da intimação, ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Os pedidos de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal sujeitam o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único – O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

- I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II – ao pagamento regular dos tributos Municipais, com vencimento posterior a 31 de maio de 2.019.

**Art. 5º** O contribuinte terá o seu parcelamento e o benefício de desconto em parcela única cancelados, independentemente de notificação ou publicação, mediante ato dos órgãos incumbidos da sua administração, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos de regulamentação;
- II – inadimplência no pagamento de parcela única requerida ou de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, inclusive de tributos com vencimento posterior a 31 de maio de 2.019;
- III – decretação de insolvência de pessoa física ou equivalente, falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

§1º A exclusão do contribuinte dos benefícios estabelecidos nesta Lei, mesmo em caso de parcelamento já concedido, acarretará o imediato restabelecimento do débito confessado e não pago, e a perda dos descontos eventualmente deferidos, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§2º A exclusão do parcelamento poderá ser requerida pelo Contribuinte para pagamento à vista ou adesão a plano de parcelamento mais vantajoso.

**Art. 6º** Fica a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a não promover a execução fiscal de créditos tributários e não tributários em face de contribuintes quando, somadas as dívidas fiscais, não atinjam o valor mínimo de 20 (vinte) UFERMS.

Parágrafo único. Nos casos em que o valor consolidado da dívida ativa do contribuinte não atingir o padrão mínimo de viabilidade financeira para o ajuizamento de execução fiscal, de que

trata o caput, deverá a Administração priorizar a cobrança por meios extrajudiciais que não onerem a Fazenda Pública, devendo regulamentar o procedimento e o marcos de viabilidade de acordo com as práticas fiscais a serem adotadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 701, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 697 de 22 de maio de 2019 que Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder repasse do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS à entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 697 de 22 de Maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ....*

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAIE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de **R\$ 51.169,80, (cinquenta e um mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos)** referente aos meses de **janeiro a dezembro de 2019**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.264,15 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.

**Art 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse*

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

*Social."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

**31 (trinta e um) lotes, localizados no Loteamento João Paulo II, este registrado na matrícula nº 6.136, Ficha 01, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para doação são as de nº 7.779, 7.780, 7.781, 7.782, 7.783, 7.784, 7.785, 7.786, 7.787, 7.788, 7.789, 7.790, 7.791, 7.792, 7.773, 7.774, 7.775, 7.776, 7.777, 7.778, 7.697, 7.698, 7.699, 7.720, 7.721, 7.730, 7.731, 7.732, 7.733, 7.734 e 7.691.

**06 (seis) lotes, localizados no Conjunto Santa Teresinha, este registrado na matrícula nº 5.128, Ficha 01, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para doação são as de nº 5.705, 5.621, 5.608, 5.677, 5.649 e 5.664.

**02 (dois) lotes, localizados no Loteamento Minha Casa, Minha Vida, este registrado na matrícula nº 5.134, Ficha 01, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para doação são as de nº 5.770 e 5.760.

**04 (quatro) lotes, localizados no Loteamento Minha Casa, Minha Vida II, este registrado na matrícula nº 5.137, Ficha 01, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para doação são as de nº 5.828, 5.822, 5.827 e 5.826.

**03 (três) lotes, localizados no Loteamento Morar Melhor, este registrado na matrícula nº 5.130, Ficha 01, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para doação são as de nº 5.717, 5.731 e 5.736.

**01 (um) lote, localizado no Loteamento SEHAB, este registrado na matrícula nº 5.132, Ficha 01, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para doação é a de nº 5.749.

**02 (dois) lotes, localizados no Conjunto Habitacional Lagoa Bonita, Distrito de Lagoa Bonita, este registrado na matrícula nº 2.079, Ficha 01/03, Livro 2;**

Matrículas individualizadas de cada imóvel para desafetação são a de nº 4.731 e 4.732.

**Art. 2º** Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Parágrafo único** - As doações são para a construção de unidades habitacionais, sendo vedado o seu abandono, venda e aluguel para terceiros, no período de 10 (dez) anos, a contar da finalização da construção.

**Art. 3º** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

**II** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

**IV** – ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 6º** Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**

**LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de ônibus para o transporte escolar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 262/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**“Designar Servidor que menciona e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- DESIGNAR** o Sr.º ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL, Servidor Publico Municipal Efetivo da Câmara Municipal de Dodapolis Ms, cedido a esta Prefeitura Municipal, para exercer suas funções no Viveiro municipal de Deodapolis MS.

**ARTIGO 2º-** Fica o Servidor Cedido de que trata o art. 1º desta Portaria, observadas as suas atribuições funcionais responsáveis por:

Por acompanhar e fiscalizar os reeducandos no cumprimento das atividades diárias conforme plano de trabalho e horas diárias prestada, assim como auxiliará o Srº Expedito Ponciano da Silva nos relatórios que deverão ser enviados ao DEMA mensalmente com controle de mudas doadas, e respectiva declaração assinadas pelos responsáveis do recebimento e solicitação das mudas, conforme modelo entregue e apresentado na referida reunião, ficou designado a este colaborador auxiliar também no relatório de contagem das espécies disponíveis no viveiro municipal, para fim de controle do departamento e execução de cronograma de atividades do projeto Caburé junto ao MP entre outros. Acompanhar e elaborar relatórios do controle de frequência e atividades diárias dos servidores lotados no viveiro municipal.

**ARTIGO 3º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Maio de 2019.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 016/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Exonerar Professor que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** o Professor Municipal o SRº **ANDERSON APARECIDO PIRES**, convocado para ministrar aulas na **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – “EJA”** com 10 (dez) horas/aulas semanais, como Professor nas disciplinas de Língua Portuguesa, leitura e literatura e produção textual e inglês na 3ª e 4ª fase da EJA no distrito de Lagoa Bonita.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 14/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Secretario Municipal de Educação**

de Junho de 2019. Referente a 20 (vinte) horas/aulas semanais no Turno Matutino. Nível II da Classe A. A partir de 28/06/2019.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**PORTARIA Nº 017/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Exonerar Professor que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** O Professor Municipal o SRº **ANDERSON APARECIDO PIRES**, convocado para ministrar aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”**, com 09 (nove) horas/aulas semanais, como Professor nas disciplinas de Inglês na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Turmas 1º ano “E”, Pré I “F” Pré II “F” e Pré II “G”, turno Matutino e vespertino no distrito de Lagoa Bonita e Presidente Castelo.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 14/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 018/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Exonerar a Professora que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a SRª **ALESSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA FARIA**, convocada para ministrar aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Polo”**, em substituição a Professora SRª **DIULIANE SOARES DE MOURA COSTA**, que se encontra de licença maternidade no período 25 de Março a 28

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 019/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **MAURICEIA RAMOS BARRETO**, para ministrar 20 (vinte) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** em substituição ao Professor Ronaldo Belo dos Santos que se encontra de licença para tratamento de saúde. Professor Regente na 2ª Fase “A” da EJA – Educação de Jovens e Adultos, turno Noturno. No período de 11 de Junho a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 11/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 020/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **JULIANA ALVES**, para ministrar 10 (dez) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** em substituição ao Professor Anderson Aparecido Pires. Professor de Língua portuguesa e Inglês na 3ª e 4ª fase da EJA no Distrito de Lagoa Bonita, turno Noturno. No período de 17 de Junho a 28 de Junho de 2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 17/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 021/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **MAURICEIA RAMOS BARRETO**, para ministrar 20 (vinte) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** em substituição a Professora ADEILDE MONTEIRO FELIX que se encontra de licença para tratamento de saúde. Professora Regente no 1º ano “E”, turno Vespertino. No período de 19/05/2019 a 26/05/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 022/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **MAURICEIA RAMOS BARRETO**, para ministrar 06 (seis) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** Professora na disciplina de Ingles na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos turno Matutino e Vespertino. No período de 17/06/2019 a 28/06/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 023/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019**

**“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.**

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **EDNEIA DE SOUZA SILVA**, para ministrar 02 (duas) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** Professora na disciplina de inglês na educação infantil – Pré II – turma “G”, turno matutino. No período de 17/06/2019 a 28/06/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Secretario Municipal de Educação****PORTARIA Nº 024/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019****“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.****ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.**RESOLVE****ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **ELIANE RODRIGUES DE SOUZA**, para ministrar 20 (vinte) horas aulas na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** Professora Regente no 2º ano do ensino Fundamental – turma “C”, turno Vespertino. No período de 01/06/2019 a 28/06/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 01/06/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL****Secretario Municipal de Educação****PORTARIA Nº 025/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019****“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.****ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.**RESOLVE****ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **VALDENICE VILELA DO NASCIMENTO**, para ministrar 20 (vinte) horas aulas EXEDENTES na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** Professora Regente no Pré I “A” turno matutino em substituição a Professora GISELE CARRARA CRUZ, por estar de acompanhante de pessoa da família na licença para tratamento de saúde. No período de 03/06/2019 a 15/06/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL****Secretario Municipal de Educação****PORTARIA Nº 026/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019****“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.****ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.**RESOLVE****ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **MARTA HENRIQUE VALENTIM DA SILVA**, para ministrar 20 (vinte) horas aulas EXEDENTES na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”** Professora Regente na Educação Infantil no Pré II “A” turno matutino em substituição a Professora FRANCISCA DE CASSIA DA CRUZ, por estar de licença para tratamento de saúde. No período de 30/05/2019 a 03/06/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL****Secretario Municipal de Educação****PORTARIA Nº 027/2019 DE 20 DE JUNHO DE 2019****“Convoca a Professora que menciona e dá outras providências”.****ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**, Secretario Municipal de Educação de Deodapolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 013 de 06 de Março de 2019.**RESOLVE****ARTIGO 1º - CONVOCAR** a SRª **LUCIANA MEIRA PEIXOTO PREGUIÇA**, para ministrar 17 (dezesete) horas aulas EXEDENTES na **Escola Municipal Profª Elizabete Lucena Campos “Pólo”**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Professora de artes na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino em substituição a Professora ANGELA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO, por estar de licença para tratamento de saúde. No período de 03/06/2019 a 18/06/2019. Nível II da Classe A, Conforme tabela do Anexo Único – Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério. LCM Nº 458 de 14/12/2004.

**ARTIGO 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Junho de 2019.

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**

**Secretario Municipal de Educação**